

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/SMG/2016**

**PROCESSO Nº:** 6013.2016/0000067-0  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO – PRODAM-SP – S.A.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados  
em Tecnologia da Informação e Comunicação  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Supressão de serviços em virtude da edição do  
Decreto nº 57.576/17. Alteração de cláusulas  
contratuais.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, situada no Viaduto do Chá, 15, 9º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.080/0001-79, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. Paulo Spencer Uebel, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, Edifício Los Angeles, Água Branca, São Paulo, SP, neste instrumento representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ROGERIO IGREJA BRECHA JR., CPF nº 10.155.314-82, RG nº 7.793.221, e pelo seu Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, Sr. ANDRE MACHADO GALVÃO, CPF nº 61.384.909-95, RG nº 3.892.279-3/PR, adiante designada simplesmente **PRODAM**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 02/SMG/2016 ao Termo de Contrato nº 06/SMG/2016, consoante despacho autorizatório proferido no Processo SEI nº 6013.2016/0000067-0, na conformidade das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Em virtude da edição do Decreto nº 57.576/17, com a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, a Proposta Comercial PC-SMG-160418-76 parte integrante do Contrato nº 06/SMG/2016, fica modificada para a Proposta Comercial PC-SMG-170307-27, que passa a integrar o referido contrato e este Termo Aditivo na condição de Anexo Único.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

2.1 Os itens 12.1. e 12.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“12.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.833/14, Portaria SF nº 092/14, Portaria SF nº 08/2016 e demais legislações que vierem a alterar os textos legais mencionados.

12.2 Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 092/14, Portaria SF 08/2016 e demais legislações que vierem a alterar os textos legais mencionados, a **SMG**, por seu Fiscal do Contrato, atestará a execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e as encaminhará ao Gestor.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

3.1 O valor do presente contrato, em face das supressões ocorridas em virtude do disposto no Decreto nº 57.576/17, no percentual de 29,239% (vinte e nove vírgula duzentos e trinta e nove por cento), fica modificado para: R\$ 38.389.527,33 (Trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), permanecendo inalterados os demais dados do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 06/SMG/2016.

3.2 Para o fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato até seu vencimento, em 30/04/2017, foi emitida a Nota de Empenho nº 31.923/2017, no valor de R\$ 3.199.127,28 (três milhões, cento e noventa e nove mil, cento e vinte sete reais e vinte e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3024.2171.3.3.90.39.00.00.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

4.1 A Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 06/SMG/2016 fica modificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13.1 Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a **PRODAM** ficará sujeita, a critério da **SMG**, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência ;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total de objeto do contrato ou rescisão por culpa da contratada;

Gilmar Fco. Felix do Prado  
Advogado

2

André Machado Galvão  
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas TI

13.2.3 Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) ao dia, sobre o valor mensal do item contratado que apresentar problema de disponibilidade, enquanto durar situação de suspensão não programada, interrupção, intermitência ou falha repetida na prestação dos serviços, desde que seja reportado o inadequado funcionamento e disponibilidade dos serviços, em um mesmo dia, por pelo menos 20 usuários do item afetado e a ocorrência tenha duração superior a 01 hora no dia em que o problema foi reportado ou ocorrer mais de uma vez por dia ou diariamente;

13.2.4 Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no descumprimento dos itens 3.1.19, 3.1.20 e 3.1.21 deste contrato;

13.2.5 Em casos de descumprimento dos prazos acordados será cobrada multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida, até o limite de 90 dias;

13.2.5.1 Em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa da **PRODAM** de 20% sobre o valor da parcela descumprida da demanda;

13.2.5.2 Em caso de atraso superior a 180 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa da **PRODAM** de 30% sobre o valor da parcela descumprida da demanda;

13.2.6 Em caso de descumprimento da cláusula 3.1.22, incidirá multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato;

13.2.7 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula.

13.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, facultada a ampla defesa a **PRODAM**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.4 O prazo de pagamento das multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação formal pela SMG, sendo possível o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **PRODAM**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Este termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o artigo 26 da Lei nº 13.278/02 e a Portaria CGM nº 14/2014 de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779 de 22 de janeiro de 2014.

Gilmar Fco. Felix do Prado  
Assessor

3



André Machado Galvão  
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II



**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 006/SMG/2016 e seu aditivo, que não tenham sido direta ou indiretamente afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 31/3/2017

  
**PAULO SPENCER UEBEL**


Secretário Municipal de Gestão

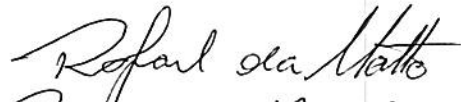
  
Diretor Presidente - PRODAM

  
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II

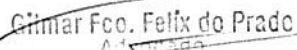
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II - PRODAM

Testemunhas:

  
Nome: Fabiana A. Camargo  
RG: 23.617.213-X

  
Nome: RAFAEL DA MATTIA  
RG: 44.926.131-1

**OBS: O Anexo Único integrante deste Termo Aditivo é a nova Proposta Comercial a ser apresentada pela PRODAM**

  
Gilmar Fco. Felix do Prado